



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 06 DE JUNHO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 107

**MENSAGEM**

Então Pedro aproximou-se de Jesus e perguntou: "Senhor, quantas vezes deverei perdoar a meu irmão quando ele pecar contra mim? Até sete vezes?" Jesus respondeu: "Eu digo a você: Não até sete, mas até setenta vezes sete. "Mateus 18: 21-22".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 14007 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	QCG-DAL	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Indeferido, faz previsão de receber Auxílio Uniforme por permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou ser promovido no período estipulado para a mudança de uniforme.

2. Publique-se e arquite-se.

Fonte: Requerimento nº 1998/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14142 - QCG-DP)

**2 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	QCG	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Indeferido, faz previsão de receber Auxílio Uniforme por permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou ser promovido no período estipulado para a mudança de uniforme.

2. Publique-se e arquite-se.

Fonte: Requerimento nº 1956/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14152 - QCG-DP)

**3 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	57174099/1	28º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Indeferido, faz previsão de receber Auxílio Uniforme por permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou ser promovido no período estipulado para a mudança de uniforme.

2. Publique-se e arquite-se.

Fonte: Requerimento nº 1985/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14143 - QCG-DP)

**4 - AUXÍLIO FARDAMENTO**



De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM CILEA SILVA MESQUITA	5817048/1	CEDEC	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2155/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14145 - QCG-DP)

**5 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	MPE	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2086/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14135 - QCG-DP)

**6 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145/1	QCG-GABCMD	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Indeferido, faz previsão de receber Auxílio Uniforme por permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou ser promovido no período estipulado para a mudança de uniforme.
  2. Publique-se e archive-se.
- Fonte: Requerimento nº 2009/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14141 - QCG-DP)

**7 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOBM WILSON SOARES BARROSO JUNIOR	57173956/1	10º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2035/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14140 - QCG-DP)

**8 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	5827434/1	10º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2036/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14136 - QCG-DP)

**9 - AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	1º GBS	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

**DESPACHO:**

1. Deferido;



2. A SPP/DP providencie a respeito;  
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Fonte: Requerimento nº 1830/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
 (Fonte: Nota nº 14111 - QCG-DP)

#### 10 - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com o que preceitua o art. 45, da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO	57173343/1	QCG-DP	97 de 23/05/2019	23º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;  
 2. A DAL para providenciar a respeito;  
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Fonte: Requerimento nº 2059/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
 (Fonte: Nota nº 14094 - QCG-DP)

#### 11 - ERRATA - AUXÍLIO FARDAMENTO, DA NOTA Nº 13829, PUBLICADA NO BG Nº 100 DE 28/05/2019

##### AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
1 TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	28º GBM	Conformidade com o Decreto nº 2.181 de 14/09/2018 e Parecer da COJ nº 068/2019

DESPACHO:

1. Deferido;  
 2. A SPP/DP providencie a respeito;  
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Fonte: Requerimento nº 1845/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	28º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto, Decreto 2.181/2018

DESPACHO:

1. Indeferido, faz previsão de receber Auxílio Uniforme por permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou ser promovido no período estipulado para a mudança de uniforme.  
 2. Publique-se e archive-se.  
 Fonte: Requerimento nº 1845/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
 (Fonte: Nota nº 14115 - QCG-DP)

#### 12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

##### REPROVAR DUPLICAÇÃO DE NOTA

Fica renovada a Carteira de Identidade do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade BM:
CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	5267501/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;  
 2. A S/DP providencie a respeito;  
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Fonte: Requerimento nº 2055 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
 (Fonte: Nota nº 14066 - QCG-DP)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Orlando Bitar - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND CLEUCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5211913/1	10/03/1986	16/12/1987	360

DESPACHO:

1. Deferido;  
 2. A SCP/DP providencie a respeito;  
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Fonte: Requerimento: 2034/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
 (Fonte: Nota nº 14139 - QCG-DP)

##### 2 - ERRATA - RESERVA REMUNERADA - DESOBRIGAÇÃO, DA NOTA Nº 13610, PUBLICADA NO BG Nº 92 DE 16/05/2019



**RESERVA REMUNERADA - DESOBRIGAÇÃO**

Foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, em virtude do referido militar ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o art. 323 da Constituição do Estado do Pará c/c art. 1º da Lei Complementar nº 04 de 20NOV1990.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade:
SUB TEN QBM-COND ALDO JOSE SILVA DE PAULA	5211824/1	07/08/2019	14º GBM

Fonte: Protocolo nº 146543/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

Fica desobrigado de comparecer ao expediente e serviço a partir de 07 de agosto de 2019, conforme o art. 323 da Constituição do Estado do Pará c/c art. 1º da Lei Complementar nº 04 de 20NOV1990.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade:
SUB TEN QBM-COND ALDO JOSE SILVA DE PAULA	5211824/1	07/08/2019	14º GBM

Fonte: Protocolo nº 146543/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14144 - QCG-DP)

**3 - RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO**

**RELAÇÃO DAS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)****A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM**

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	1º SGT	SALATIEL COSTA PAULA	21.04.2016

**A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM**

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	2º SGT	EDINALDO MEDEIROS LOPES	21.04.2009
2.	2º SGT	RONALD SILVA SOUZA	21.04.2015
3.	2º SGT	DEMIO COSTA DE ALBUQUERQUER	25.09.2015
4.	2º SGT	GERSON DE SOUZA FERREIRA	25.09.2015
5.	2º SGT	ROSIVALDO DA SILVA PAMPLONA	25.09.2015
6.	2º SGT	NIVALDO RODRIGUES DEMELO	25.09.2015
7.	2º SGT	RONILSON DA LUZ BARBOSA	25.09.2015
8.	2º SGT	JEAN CARLOS COSTA DO NASCIMENTO	25.09.2015
9.	2º SGT	JANIO ERITON SAMPAIO LEAL	25.09.2015
10.	2º SGT	DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	25.09.2015
11.	2º SGT	JOSE VALDECY PAULINO DE SANTANA	25.09.2015
12.	2º SGT	RUBVON SOUZA VIANA	25.09.2015
13.	2º SGT	SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	25.09.2015
14.	2º SGT	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	25.09.2015
15.	2º SGT	MARZON ROBERTO SOUZA CORREA	25.09.2015
16.	2º SGT	LUIS PEREIRA FREITAS	25.09.2015
17.	2º SGT	EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	25.09.2015
18.	2º SGT	JOSEILSON CRUZ DO ROSARIO	25.09.2015
19.	2º SGT	MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	25.09.2015
20.	2º SGT	ANTONIO BATISTA XIMENDES	25.09.2015
21.	2º SGT	MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	25.09.2015
22.	2º SGT	CLEMILDO GILDO PEREIRA	25.09.2015
23.	2º SGT	LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	25.09.2015
24.	2º SGT	AURINO DE SOUZA ALMEIDA	25.09.2015
25.	2º SGT	ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	25.09.2015
26.	2º SGT	FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS	25.09.2015
27.	2º SGT	IZAIAS GATINHO BARROSO	25.09.2015
28.	2º SGT	JOSE MADIÉL SOUZA ABREU	25.09.2015



29.	2º SGT	ANDRE BRITO FREITAS	25.09.2015
30.	2º SGT	JOAO LUCIO DO AMARAL FIGUEIRA	25.09.2015
31.	2º SGT	JOSEAUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	25.09.2015
32.	2º SGT	PAULO SERGIO LIMA DA COSTA	25.09.2015
33.	2º SGT	HUMBERTO ALVES DOS REIS	25.09.2015
34.	2º SGT	MAURO PINHEIRO DA SILVA	25.09.2015
35.	2º SGT	PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS	25.09.2015
36.	2º SGT	ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	25.09.2015
37.	2º SGT	DHIEGO REBELO BARROS	25.09.2015
38.	2º SGT	AFONSO RIBEIRO DA COSTA	25.09.2015
39.	2º SGT	SILVIO PRATA RIBEIRO	25.09.2015
40.	2º SGT	MARCO ANTONIO CUNHA DE LIMA	25.09.2015
41.	2º SGT	JOSE SANTANA BRITO FILHO	25.09.2015
42.	2º SGT	ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	25.09.2015
43.	2º SGT	JOSE IVAN DOS SANTOS	25.09.2015
44.	2º SGT	MANOEL MARIA DOS SANTOS MENEZES	25.09.2015
45.	2º SGT	ROBERTO LUIZ REIS DE SOUZA	25.09.2015
46.	2º SGT	EDIVALDO LUIS BARATA DE LIMA	25.09.2015
47.	2º SGT	VALDECIR SOUZA E SILVA	25.09.2015
48.	2º SGT	JEAN CARLOS NEVES DE SOUZA	25.09.2015
49.	2º SGT	MARCELO DE SOUSA MALHEIROS	25.09.2015
50.	2º SGT	JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	25.09.2015
51.	2º SGT	ALESSANDRO LIVIO DE ANDRADE CRUZ	25.09.2015
52.	2º SGT	ISAIAS SANTOS DE JESUS	25.09.2015
53.	2º SGT	CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS FREITAS	25.09.2015
54.	2º SGT	RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARÃES	25.09.2015
55.	2º SGT	OTAVIO DE VILHENA DOS SANTOS	25.09.2015
56.	2º SGT	MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA	25.09.2015
57.	2º SGT	JACKES ELEUTERIO RODRIGUES	25.09.2015
58.	2º SGT	PEDRO AMERICO FILHO	25.09.2015
59.	2º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	25.09.2015
60.	2º SGT	JOSE ADILSON PINHEIRO LEAL	25.09.2015
61.	2º SGT	JOSE RUBENS GURJAO DE SOUSA	25.09.2015
62.	2º SGT	RAFAEL DECASSIO BARBOSA	25.09.2015
63.	2º SGT	ADERIVALDO NUNES PINHEIRO	25.09.2015
64.	2º SGT	LINO DA SILVA VIEIRA	25.09.2015
65.	2º SGT	EDSON CASTRO DA SILVA	25.09.2015
66.	2º SGT	ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR	25.09.2015
67.	2º SGT	SANDRO LÚCIO FERREIRA MELRES	25.09.2015
68.	2º SGT	JOAO DE DEUS DA COSTA FILHO	25.09.2015
69.	2º SGT	EDGAR SMITH SANTOS	25.09.2015
70.	2º SGT	MARIO RAMOS MORAES FILHO	25.09.2015
71.	2º SGT	JORGE ALBERTO DE SOUZA CHAGAS	25.09.2015
72.	2º SGT	SALIM PIMENTEL PINHEIRO	25.09.2015
73.	2º SGT	JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA	25.09.2015
74.	2º SGT	RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	25.09.2015



75.	2º SGT	ODENILDO GUIMARES DE SOUZA	25.09.2015
76.	2º SGT	LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	25.09.2015
77.	2º SGT	ISAIAS DE SOUSA ALVES	25.09.2015
78.	2º SGT	MARCELO FERREIRA LOPES	25.09.2015
79.	2º SGT	EDINALDO RIOS TEIXEIRA	25.09.2015
80.	2º SGT	LINDON JOHNSON LOPES OLIVEIRA	25.09.2015
81.	2º SGT	SILVIO FILGUEIRA GALVAO	25.09.2015
82.	2º SGT	MACIEL PEIXOTO DA SILVA	25.09.2015

#### A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM

Nº	GRAD	NOME	ULT.PROM
1.	3º SGT	MÁRIO HERTHZ SILVA PEREIRA	07.03.2014
2.	3º SGT	WAGNER COSTA TAVARES	07.03.2014
3.	3º SGT	ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	07.03.2014
4.	3º SGT	EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA	07.03.2014
5.	3º SGT	IVAN NOGUEIRA SARAIVA	07.03.2014
6.	3º SGT	DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES	07.03.2014
7.	3º SGT	HELTON PIMENTEL DA SILVA	07.03.2014
8.	3º SGT	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	07.03.2014
9.	3º SGT	CHARLES PINTO DE ARAGÃO	07.03.2014
10.	3º SGT	MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA	07.03.2014
11.	3º SGT	JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	07.03.2014
12.	3º SGT	CILAS PEREIRA DOS SANTOS	07.03.2014
13.	3º SGT	VALDECY DAVI DA FONSECA	07.03.2014
14.	3º SGT	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	07.03.2014
15.	3º SGT	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	07.03.2014
16.	3º SGT	AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	07.03.2014
17.	3º SGT	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	07.03.2014
18.	3º SGT	SÉRGIO RAMOS LOPES	07.03.2014
19.	3º SGT	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	07.03.2014
20.	3º SGT	JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	07.03.2014
21.	3º SGT	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	07.03.2014
22.	3º SGT	JOÃO BATISTA GOMES FARIAS	07.03.2014
23.	3º SGT	FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	07.03.2014
24.	3º SGT	JOEL CHAGAS DE ARAUJO	07.03.2014
25.	3º SGT	ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	07.03.2014
26.	3º SGT	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	07.03.2014
27.	3º SGT	IVALDO NUNES FERREIRA	07.03.2014
28.	3º SGT	AILTON HOLANDA GUIMARÃES	07.03.2014
29.	3º SGT	ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA	07.03.2014
30.	3º SGT	LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO	07.03.2014
31.	3º SGT	RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SOARES	07.03.2014
32.	3º SGT	MÁRCIO GREYCK MACÊDO DE OLIVEIRA	07.03.2014
33.	3º SGT	AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	07.03.2014
34.	3º SGT	ALVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	07.03.2014
35.	3º SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	07.03.2014
36.	3º SGT	ABELARDO SANTOS DE JESUS	07.03.2014



37.	3º SGT	WALTER MARTINS MESQUITA	07.03.2014
38.	3º SGT	JOSÉ CARLOS RODRIGUES LOBATO	07.03.2014
39.	3º SGT	GUILHERME OEIRAS JOVITA DA SILVA	07.03.2014
40.	3º SGT	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	07.03.2014
41.	3º SGT	GERMANO FERNANDES BATISTA	07.03.2014
42.	3º SGT	CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	07.03.2014
43.	3º SGT	JOSÉ NILTON DE SOUZA	07.03.2014
44.	3º SGT	LUIZ PAULO DE SOUSA	07.03.2014
45.	3º SGT	ARIVALDO FRANCO SALINOS	07.03.2014
46.	3º SGT	JOSÉ ROBERTO SILVA GALVÃO	07.03.2014
47.	3º SGT	GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA	07.03.2014
48.	3º SGT	GILSON BEZERRA SILVA	07.03.2014
49.	3º SGT	ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA	07.03.2014
50.	3º SGT	ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	07.03.2014
51.	3º SGT	PAULO VALDEZ DIAS LOPES	07.03.2014
52.	3º SGT	MANOEL DO ROSÁRIO RODRIGUES MONTEIRO	07.03.2014
53.	3º SGT	JOSÉ RIBAMAR DAMASCENO DA SILVA	07.03.2014
54.	3º SGT	JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA	07.03.2014
55.	3º SGT	NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	07.03.2014
56.	3º SGT	DORIVALDO MARTINS GONÇALVES	07.03.2014
57.	3º SGT	ANTÔNIO RENATO LOBO MONTEIRO	07.03.2014
58.	3º SGT	ANGELO MARCIO BARROS FAÇANHA	07.03.2014
59.	3º SGT	RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	07.03.2014
60.	3º SGT	JORGE LUIS ARAÚJO FONSECA	07.03.2014
61.	3º SGT	SALOMÃO CARDOSO TAVARES	07.03.2014
62.	3º SGT	EDINELSON SILVA SOUZA	07.03.2014
63.	3º SGT	ELIELSON MORAES DOS SANTOS	07.03.2014
64.	3º SGT	JOÃO DANTAS CALDAS	07.03.2014
65.	3º SGT	JULIMAR OLIVEIRA MEIRA	25.09.2015
66.	3º SGT	JOSE RENATO DE SOUZA	25.09.2015
67.	3º SGT	MARCELO CARNEIRO LOPES	25.09.2015
68.	3º SGT	GEAMES LUIS CONCEIÇÃO DA SILVA	25.09.2015
69.	3º SGT	JOÃO BEZERRA DE ALCANTARA	25.09.2015
70.	3º SGT	ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO	25.09.2015
71.	3º SGT	ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO	25.09.2015
72.	3º SGT	JOSE RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	25.09.2015
73.	3º SGT	PAULO SERGIO COSTA DE LIMA	25.09.2015
74.	3º SGT	JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL	25.09.2015
75.	3º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	25.09.2015
76.	3º SGT	ELI DA SILVA CAVALCANTE	25.09.2015
77.	3º SGT	JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	25.09.2015
78.	3º SGT	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	25.09.2015
79.	3º SGT	IVAN MACIEL GOMES	25.09.2015
80.	3º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	25.09.2015
81.	3º SGT	JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	25.09.2015
82.	3º SGT	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	25.09.2015



83.	3º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	25.09.2015
84.	3º SGT	NILSON HEMBERT XAVIER DE SOUSA	25.09.2015
85.	3º SGT	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	25.09.2015
86.	3º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	25.09.2015
87.	3º SGT	<b>RONALDO</b> CARDOSO VILHENA	25.09.2015
88.	3º SGT	JEFERSON <b>EVANDRO</b> MARTINS MARINHO	25.09.2015
89.	3º SGT	EVANDRO DO CARMO <b>PASTANA</b> DA COSTA	25.09.2015
90.	3º SGT	JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	25.09.2015
91.	3º SGT	ENIO LAGO RODRIGUES	25.09.2015
92.	3º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	25.09.2015
93.	3º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	25.09.2015
94.	3º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	25.09.2015
95.	3º SGT	JOSE <b>MESSIAS</b> FERNANDES DA SILVA	25.09.2015
96.	3º SGT	JURACIR ASSUNÇÃO FILHO	25.09.2015
97.	3º SGT	ANDRE WILIAN DOS REIS SANTOS	25.09.2015
98.	3º SGT	SERGIO MIRANDA DA SILVA	25.09.2015
99.	3º SGT	JOSE ROBERTO DOMINGUES DE MELO	25.09.2015
100.	3º SGT	RAFAEL SARAIVA DA COSTA	25.09.2015
101.	3º SGT	ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	25.09.2015
102.	3º SGT	ROGERIO CORREA DE PAIVA	25.09.2015
103.	3º SGT	VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	25.09.2015
104.	3º SGT	RILDO NAZARENO PRESTES DA ROSA	25.09.2015
105.	3º SGT	HOLIMAR WANTANABE DE LIMA	25.09.2015
106.	3º SGT	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	25.09.2015
107.	3º SGT	AMAURY MIRANDA	25.09.2015
108.	3º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	25.09.2015
109.	3º SGT	IVAN TAVARES MORAES	25.09.2015
110.	3º SGT	GESIEL MARQUES SANTOS	25.09.2015
111.	3º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	25.09.2015
112.	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA ALMEIDA	25.09.2015
113.	3º SGT	PAULO CHAVES DA SILVA	25.09.2015
114.	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	25.09.2015
115.	3º SGT	ANTONIO JOSE MAGALHÃES NEGRÃO	25.09.2015
116.	3º SGT	CLAUDIO CORREA DE SOUSA	25.09.2015
117.	3º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	25.09.2015
118.	3º SGT	WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	25.09.2015
119.	3º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	25.09.2015
120.	3º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	25.09.2015
121.	3º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	25.09.2015
122.	3º SGT	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	25.09.2015
123.	3º SGT	IRAN DA SILVA LOPES	25.09.2015
124.	3º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	25.09.2015
125.	3º SGT	NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	25.09.2015
126.	3º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	25.09.2015
127.	3º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	25.09.2015
128.	3º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	25.09.2015



129.	3º SGT	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	25.09.2015
130.	3º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	25.09.2015
131.	3º SGT	MARCELO SANTOS DA SILVA	25.09.2015
132.	3º SGT	ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO	25.09.2015
133.	3º SGT	MILTON CEZAR DA SILVA HENRIQUES	25.09.2015
134.	3º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA	25.09.2015
135.	3º SGT	EFRAIM BRITO FERREIRA	25.09.2015
136.	3º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	25.09.2015
137.	3º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	25.09.2015
138.	3º SGT	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUSA	25.09.2015
139.	3º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	25.09.2015
140.	3º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	25.09.2015
141.	3º SGT	JACKSON DA SILVA FERREIRA	25.09.2015
142.	3º SGT	ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	25.09.2015
143.	3º SGT	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	25.09.2015
144.	3º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	25.09.2015
145.	3º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	25.09.2015
146.	3º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES SAMPAIO	25.09.2015
147.	3º SGT	JORGE ROBERTO AVELAR	25.09.2015
148.	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	25.09.2015
149.	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	25.09.2015
150.	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	25.09.2015
151.	3º SGT	MAURO DUARTE OLIVEIRA	25.09.2015
152.	3º SGT	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUSA	25.09.2015
153.	3º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	25.09.2015
154.	3º SGT	IVAN NAZARENO SOUSA NOVAES	25.09.2015
155.	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	25.09.2015
156.	3º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	25.09.2015
157.	3º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	25.09.2015
158.	3º SGT	AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	25.09.2015
159.	3º SGT	MARCO ANTONIO COSTA	25.09.2015
160.	3º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	25.09.2015
161.	3º SGT	ORLANDINO CABRAL DE SOUZA	25.09.2015
162.	3º SGT	PAULO SERGIO ROSARIO DE SOUSA	25.09.2015
163.	3º SGT	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	25.09.2015
164.	3º SGT	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	25.09.2015
165.	3º SGT	RONILDO MONTEIRO TRINDADE	25.09.2015
166.	3º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	25.09.2015
167.	3º SGT	PAULO ROCHA SOBRAL	25.09.2015
168.	3º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	25.09.2015
169.	3º SGT	WALTENIO SANTIAGO DA SILVA	25.09.2015
170.	3º SGT	IVANILSON SANTOS COSTA	25.09.2015
171.	3º SGT	MARCELO LUIZ MOREIRA DA SILVA	25.09.2015
172.	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	25.09.2015
173.	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	25.09.2015
174.	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	25.09.2015



175.	3º SGT	SANDOVAL DA PAIXÃO SILVA	25.09.2015
176.	3º SGT	KLEBER DUARTE DE SOUZA	25.09.2015
177.	3º SGT	MARCIO ANDRE SENA SOUZA	25.09.2015
178.	3º SGT	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	25.09.2015
179.	3º SGT	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	25.09.2015
180.	3º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	25.09.2015
181.	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	25.09.2015
182.	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	25.09.2015
183.	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	25.09.2015
184.	3º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	25.09.2015
185.	3º SGT	CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	25.09.2015
186.	3º SGT	WALDEMAR VITORIO FILHO	25.09.2015
187.	3º SGT	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	25.09.2015
188.	3º SGT	DANIEL CRUZ E SILVA	25.09.2015
189.	3º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	25.09.2015
190.	3º SGT	CARLOS JOSE MARQUES NEVES	25.09.2015
191.	3º SGT	MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	25.09.2015
192.	3º SGT	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	25.09.2015
193.	3º SGT	EDER WILSON LOPES MARTINS	25.09.2015
194.	3º SGT	LUIS ANTONIO ANDRE DIAS	25.09.2015
195.	3º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	25.09.2015
196.	3º SGT	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	25.09.2015
197.	3º SGT	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUSA	25.09.2015
198.	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	25.09.2015
199.	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	25.09.2015
200.	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	25.09.2015
201.	3º SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	25.09.2015
202.	3º SGT	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
203.	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELEM	25.09.2015
204.	3º SGT	GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	25.09.2015
205.	3º SGT	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
206.	3º SGT	MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	25.09.2015
207.	3º SGT	JORGE JOSE GONÇALVES CORDEIRO	25.09.2015
208.	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	25.09.2015
209.	3º SGT	REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	25.09.2015
210.	3º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	25.09.2015
211.	3º SGT	MAURO JOSE PAMPLONA DOS SANTOS	25.09.2015
212.	3º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	25.09.2015
213.	3º SGT	JOSE AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	25.09.2015
214.	3º SGT	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	25.09.2015
215.	3º SGT	ARTHUR VERONICO RIBEIRO FILHO	25.09.2015
216.	3º SGT	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	25.09.2015
217.	3º SGT	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	25.09.2015
218.	3º SGT	CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	25.09.2015
219.	3º SGT	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	25.09.2015
220.	3º SGT	KLEBER MOURA PENNA	25.09.2015



221.	3º SGT	PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	25.09.2015
222.	3º SGT	GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	25.09.2015
223.	3º SGT	GERSON PINTO BOTELHO	25.09.2015
224.	3º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
225.	3º SGT	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	25.09.2015
226.	3º SGT	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	25.09.2015
227.	3º SGT	GESIMO POMPEU ALMEIDA	25.09.2015
228.	3º SGT	NEVITON GARCIA DA SILVA	25.09.2015
229.	3º SGT	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	25.09.2015
230.	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	25.09.2015
231.	3º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	25.09.2015
232.	3º SGT	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	25.09.2015
233.	3º SGT	ALCEMIL PEREIRA BEL TRÃO	25.09.2015
234.	3º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	25.09.2015
235.	3º SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIR"A	25.09.2015
236.	3º SGT	ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	25.09.2015
237.	3º SGT	RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	25.09.2015
238.	3º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	25.09.2015
239.	3º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	25.09.2015
240.	3º SGT	EDMILSON CUNHA SILVA	25.09.2015
241.	3º SGT	JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA	25.09.2015
242.	3º SGT	EDSON MAIA DOS SANTOS	25.09.2015
243.	3º SGT	JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA	25.09.2015
244.	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATOS	25.09.2015
245.	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO	25.09.2015
246.	3º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	25.09.2015
247.	3º SGT	DENIS GOMES DA CUNHA	25.09.2015
248.	3º SGT	GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	25.09.2015
249.	3º SGT	MARCIO NAZARE MOTA PEREIRA	25.09.2015
250.	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	25.09.2015
251.	3º SGT	HELINTON E SILVA LOURENÇO BARGMANN	25.09.2015
252.	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	25.09.2015
253.	3º SGT	HERMES GOMES DE ANCHIETA	25.09.2015
254.	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	25.09.2015
255.	3º SGT	ALUISIO TRAJANO DE MORAES	25.09.2015
256.	3º SGT	BENILSON ALVES DO ROSARIO	25.09.2015
257.	3º SGT	GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	25.09.2015
258.	3º SGT	UZIEL DA SILVA OEIRAS	25.09.2015
259.	3º SGT	JUNES DE ALMEIDA HOLANDA	25.09.2015
260.	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	25.09.2015
261.	3º SGT	JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES	25.09.2015
262.	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	25.09.2015
263.	3º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	25.09.2015
264.	3º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	25.09.2015
265.	3º SGT	JORGE LUIZ DE ARAUJO NOGUEIRA	25.09.2015
266.	3º SGT	ALCINDO SEABRA DA SILVA	25.09.2015



267.	3º SGT	JOSE MIGUEL NORONHA LIMA	25.09.2015
268.	3º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
269.	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	25.09.2015
270.	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	25.09.2015
271.	3º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	25.09.2015
272.	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	25.09.2015
273.	3º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	25.09.2015
274.	3º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	25.09.2015
275.	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	25.09.2015
276.	3º SGT	REINALDO SOUZA DE ASSIS	25.09.2015

#### A GRADUAÇÃO DE CABOS BM

Nº	GRAD	NOME	ULT.PROM
1.	SD	MARCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES	24.11.2000
2.	SD	RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES	13.12.2006
3.	SD	THIAGO ADOLPHO RAMOS CORRÊA	13.12.2006
4.	SD	JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	13.12.2006
5.	SD	CRISTOVÃO LUCIANO NOGUEIRA	06.05.2008
6.	SD	ALLAN FLORENCIO DA SILVA	26.02.2010
7.	SD	EDLANDIO BEZERRA JANUARIO	26.02.2010
8.	SD	RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	26.02.2010
9.	SD	JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JÚNIOR	26.02.2010
10.	SD	KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	26.02.2010
11.	SD	JOSE FELIPE DOS SANTOS DIAS	26.02.2010
12.	SD	MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	26.02.2010
13.	SD	WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	26.02.2010
14.	SD	DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	26.02.2010
15.	SD	ADER DA SILVA BAIA	26.02.2010
16.	SD	JOÃO HYGOR GUIMARÃES DA SILVA	26.02.2010
17.	SD	ADRIANO ANDRÉ LIMA DE SOUZA	26.02.2010
18.	SD	MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	26.02.2010
19.	SD	EVILASIO MORAES DOS SANTOS	26.02.2010
20.	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	26.02.2010
21.	SD	ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	26.02.2010
22.	SD	ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	26.02.2010
23.	SD	ENDERSON DE OLIVEIRA BENTES	26.02.2010
24.	SD	ADRIANO ALEIXO RODRIGUES	26.02.2010
25.	SD	GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	26.02.2010
26.	SD	ADIVALDO AZEVEDO QUARESMA JÚNIOR	26.02.2010
27.	SD	WÁTILLA OLIVEIRA VIEIRA	26.02.2010
28.	SD	MARCOS VENICIO PINTO DE OLIVEIRA	26.02.2010
29.	SD	RAUZIER WESCLEY BRITO DA SILVA	26.02.2010
30.	SD	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	26.02.2010
31.	SD	JOSIEL FONTELES DA SILVA	26.02.2010
32.	SD	WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA	26.02.2010
33.	SD	ELIAS SILVA LIRA JUNIOR	26.02.2010
34.	SD	JÚLIO CESAR DE MORAIS CERQUEIRA	26.02.2010



35.	SD	<b>VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA</b>	26.02.2010
36.	SD	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	26.02.2010
37.	SD	CLEBER HILTON <b>BRAGA</b> DE ARAUJO	26.02.2010
38.	SD	DENIS <b>BOROTO</b> COSME	26.02.2010
39.	SD	ISAC RODRIGUES <b>FERREIRA</b>	26.02.2010
40.	SD	JEFFERSON DIAS FERREIRA	26.02.2010
41.	SD	CELINO FERREIRA SOARES JÚNIOR	26.02.2010
42.	SD	<b>PAULO ROGÉRIO</b> RODRIGUES FERREIRA	26.02.2010
43.	SD	<b>JOSÉ PAULO</b> DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	26.02.2010
44.	SD	BENEDITO <b>MENDONÇA</b> PEREIRA FILHO	26.02.2010
45.	SD	<b>WILSON PAULO</b> COSTA DO NASCIMENTO	26.02.2010
46.	SD	<b>ALBERTO</b> SILVA DOS SANTOS	26.02.2010
47.	SD	JAVITON <b>ROBERT</b> COSTA GALVÃO	26.02.2010
48.	SD	<b>CAROLINA</b> FALCÃO CARRIÇO	26.02.2010
49.	SD	<b>PAULO VITOR</b> PLETZ MARINHO	26.02.2010
50.	SD	<b>FAGNER</b> CARDOSO BRIGIDO	26.02.2010
51.	SD	RENAN LUIZ LACERDA <b>FAÇANHA</b>	26.02.2010
52.	SD	<b>HEYDER VALDERI</b> DE OLIVEIRA SANTOS	26.02.2010
53.	SD	<b>BRUNO</b> CABRAL SILVA	26.02.2010
54.	SD	DHIEGO SANTOS <b>DA SILVA</b>	26.02.2010
55.	SD	PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO <b>BONATTI</b>	26.02.2010
56.	SD	<b>ANGELO</b> ASSUNÇÃO DA SILVA	26.02.2010
57.	SD	<b>FÁBIO</b> PEREIRA RODRIGUES	26.02.2010
58.	SD	<b>HEBERTON</b> DA COSTA BERNARDO	26.02.2010
59.	SD	<b>ADRIANO</b> SOUZA DA ROCHA	26.02.2010
60.	SD	<b>JAILSON</b> DA SILVA FERREIRA	26.02.2010
61.	SD	<b>STEPHANE MOREIRA</b> MIRANDA	26.02.2010
62.	SD	<b>ROBSON</b> RENATO PICANÇO SANTOS	26.02.2010
63.	SD	RENATO LAURINHO <b>MORAES</b>	26.02.2010
64.	SD	<b>SANNIERY</b> LISBOA DA SILVA	26.02.2010
65.	SD	EDUARDO VASCONCELOS <b>FERNANDES</b>	26.02.2010
66.	SD	EVERTON JONATHA BRITO DE <b>SOUZA</b>	26.02.2010
67.	SD	WARLEY RAFAEL <b>SILVEIRA</b> TEIXEIRA	26.02.2010
68.	SD	<b>MEGIDO</b> SOUZA SILVA	26.02.2010
69.	SD	OSIEL DE ALMEIDA <b>RAMOS</b> JUNIOR	26.02.2010
70.	SD	ALEXANDRE DE CARVALHO <b>VASCONCELOS</b>	26.02.2010
71.	SD	<b>GEDERSON</b> DA SILVA RIBEIRO	26.02.2010
72.	SD	<b>WAGNER</b> DO NASCIMENTO SOUZA	26.02.2010
73.	SD	LUIS <b>GUILHERME</b> ARAÚJO DOS SANTOS	26.02.2010
74.	SD	ALEXANDRE DAS <b>NEVES</b> ANSELMO	26.02.2010
75.	SD	FÁBIO VINICIUS DA COSTA SANTOS	26.02.2010
76.	SD	CRYSTIAN <b>ALENCAR</b> E SILVA	26.02.2010
77.	SD	<b>ANDERSON</b> BAIA DO ROSARIO	26.02.2010
78.	SD	<b>ARLEY</b> RAFAEL BARBOSA RODRIGUES	26.02.2010
79.	SD	<b>EUCLIDES</b> DA SILVA JÚNIOR	26.02.2010
80.	SD	ELINEY PEDROSO <b>QUINTINO</b>	26.02.2010



81.	SD	MARCUS GABRIEL TAGLIARINI MARTINS	26.02.2010
82.	SD	DIEGO JUNIOR GONÇALVES DA CUNHA	26.02.2010
83.	SD	JEFFERSON DANTAS AMARAL	26.02.2010
84.	SD	MICHEL REIS LIMA	26.02.2010
85.	SD	ADRIANO ALVES LIMA	26.02.2010
86.	SD	ELIEL REZENDES NASCIMENTO	26.02.2010
87.	SD	TADEU COSTA BARBOSA	26.02.2010
88.	SD	ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA	26.02.2010
89.	SD	ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	26.02.2010
90.	SD	ENIL PEDROSO REPOLHO	26.02.2010
91.	SD	CARLA VIDAL DOS SANTOS	26.02.2010
92.	SD	LEONARDO BRITO DA SILVA	26.02.2010
93.	SD	FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	26.02.2010
94.	SD	ANDERSON DE SENA ALMEIDA	26.02.2010
95.	SD	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	26.02.2010
96.	SD	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	26.02.2010
97.	SD	HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR	26.02.2010
98.	SD	JOSÉ ALAN COSTA RISUENHO	26.02.2010
99.	SD	MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	26.02.2010
100.	SD	VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	26.02.2010
101.	SD	ANTONIO MARCOS FARIAS COSTA	26.02.2010
102.	SD	JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	26.02.2010
103.	SD	JACKSON PEREIRA DA SILVA	26.02.2010
104.	SD	JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	26.02.2010
105.	SD	JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES	26.02.2010
106.	SD	DIEGO PAIVA VIANA	26.02.2010
107.	SD	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	26.02.2010
108.	SD	GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA	26.02.2010
109.	SD	NOÉ DA ROCHA DIAS	26.02.2010
110.	SD	VALNEI ALVES	26.02.2010
111.	SD	MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAÚJO	26.02.2010
112.	SD	MADSON PIRES DA SILVA	26.02.2010
113.	SD	FRANCISCO CÉSAR VENÂNCIO BEZERRA	26.02.2010
114.	SD	ANDREW AGUIAR ASSIS DE NAZARÉ	26.02.2010
115.	SD	MARICLÉIA DOS SANTOS COSTA	26.02.2010
116.	SD	FÁBIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	26.02.2010
117.	SD	JOSÉ LEÔNICIO VIEIRA RAMALHO	26.02.2010
118.	SD	IGOR NAZARETH SILVA MATNI	26.02.2010
119.	SD	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	26.02.2010
120.	SD	JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	26.02.2010
121.	SD	MAURÍCIO ANDREI DE ARAÚJO GONÇALVES	26.02.2010
122.	SD	TIAGO BORGES FREITAS	26.02.2010
123.	SD	UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES	26.02.2010
124.	SD	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	26.02.2010
125.	SD	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	26.02.2010
126.	SD	FLÁVIO RENAN DOS SANTOS RIBEIRO	26.02.2010



127.	SD	WILLER LOBATO VIEIRA	26.02.2010
128.	SD	EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	26.02.2010
129.	SD	JESSIEL DE ARAÚJO SILVA	26.02.2010
130.	SD	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	26.02.2010
131.	SD	WANDERLY LOPES DE SOUZA	26.02.2010
132.	SD	MARCELO HENRIQUE CARRÉRA GARCIA	26.02.2010
133.	SD	LUIZA VALQUIRIA FONTES MACEDO	26.02.2010
134.	SD	PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS	26.02.2010
135.	SD	FÁBIO MANOEL DE MACEDO NETO	26.02.2010
136.	SD	ANTONIO DA SILVA COSTA JÚNIOR	26.02.2010
137.	SD	HELISSON ÁVILA CORREA	26.02.2010
138.	SD	KLEYFER PAULA NOGUEIRA	26.02.2010
139.	SD	JOSÉ RANIERI ALVES DA FONSECA	26.02.2010
140.	SD	DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	26.02.2010
141.	SD	RELRY MONTEIRO BORGES	26.02.2010
142.	SD	MARCUS SOARES MARIA	26.02.2010
143.	SD	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	26.02.2010
144.	SD	DILSON NOBREGA DA SILVA	26.02.2010
145.	SD	MARCOS VIÉGAS PINTO	26.02.2010
146.	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	26.02.2010
147.	SD	EDILSON CARNEIRO SILVA	26.02.2010
148.	SD	ANDRÉ LUIZ SANTOS SINFONIO DA SILVA	26.02.2010
149.	SD	ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS	26.02.2010
150.	SD	RONALDO MESQUITA FRANCO	02.02.1989

**QUADRO DE PRAÇAS CONDUTOR E OPERADOR DE VTRS BOMBEIROS MILITARES (QBMP-01)**

**A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM**

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	1º SGT	TELMO DOS ANJOS DANTAS	21.04.2015
2.	1º SGT	ANTONIO MARCOS CARDOSO DA SILVA	21.04.2015
3.	1º SGT	RAIMUNDO DOS ANJOS SANTAROSA	21.04.2016
4.	1º SGT	MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	21.04.2016
5.	1º SGT	HELIO GOMES DE OLIVEIRA	21.04.2016
6.	1º SGT	ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	21.04.2016
7.	1º SGT	HELENO RUBENS AIRES RAMOS	21.04.2016
8.	1º SGT	LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	21.04.2016
9.	1º SGT	EDIVALDO MARGALHO GOMES	21.04.2016

**A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM**

Nº	GRAD.	NOME	ULTIMA PRO
1.	2º SGT	EDNILSON CUNHA NAVARRO	25.09.2015
2.	2º SGT	CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	25.09.2015
3.	2º SGT	ROSENILSON RODRIGUES PEREIRA	25.09.2015
4.	2º SGT	VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA	25.09.2015
5.	2º SGT	JOSÉ LINDOMAR DE ARAÚJO VIANA	25.09.2015
6.	2º SGT	RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	25.09.2015
7.	2º SGT	LAMILSON DA SILVA COSTA	25.09.2015
8.	2º SGT	ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	25.09.2015
9.	2º SGT	FLÁVIO DE SOUZA BARROS	25.09.2015



10.	2º SGT	RAIMUNDO DA SILVA NUNES	25.09.2015
11.	2º SGT	SÉRGIO DAS NEVES SOARES	25.09.2015
12.	2º SGT	FULGENCIO DA SILVA DIAS	25.09.2015
13.	2º SGT	EDIVALDO BARROSO DA CONCEIÇÃO	25.09.2015
14.	2º SGT	WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO	25.09.2015
15.	2º SGT	EDVAN DE SOUZA GUIDO	25.09.2015
16.	2º SGT	PAULO SERGIO MEDEIROS TORRES	25.09.2015
17.	2º SGT	MARCOS DA SILVA GONÇALVES	25.09.2015
18.	2º SGT	JONAS HERINGER BARBOSA	25.09.2015
19.	2º SGT	JULIO CÉZAR LIMA COSTA	25.09.2015
20.	2º SGT	WANRLEY DE CARVALHO CABRAL	25.09.2015
21.	2º SGT	JORGE LUIS CORRÊA VERÍSSIMO	25.09.2015
22.	2º SGT	MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA	25.09.2015
23.	2º SGT	FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS	25.09.2015
24.	2º SGT	GLEYDSON JOSÉ DE MATOS	25.09.2015
25.	2º SGT	MARLOS ALEX ALVES MORAES	25.09.2015
26.	2º SGT	ANTÔNIO ADALBERTO PAIVA BESSA	25.09.2015
27.	2º SGT	MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	25.09.2015
28.	2º SGT	EDMILSON SANTANA TEIXEIRA	25.09.2015
29.	2º SGT	ANIVALDO MORAES DE SOUSA	25.09.2015
30.	2º SGT	JOSÉ RAIMUNDO SILVA	25.09.2015
31.	2º SGT	LAURIVAN JONAS VASCONCELOS	25.09.2015
32.	2º SGT	DJAMIL RAIOL GUIMARÃES	25.09.2015
33.	2º SGT	DJALMA NUNES OSCAR	25.09.2015
34.	2º SGT	SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA	25.09.2015
35.	2º SGT	CLAMER FLEXA DE SOUSA	25.09.2015
36.	2º SGT	SÉRGIO LISBOA DA SILVA	25.09.2015

#### A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	3º SGT	ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO	27.02.2015
2.	3º SGT	JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE	27.02.2015
3.	3º SGT	RÔMUNLO BATISTA MAGALHÃES LIRA	27.02.2015
4.	3º SGT	JOSÉ ROBERTO LOPES DE MATOS	27.02.2015
5.	3º SGT	OSNY DIAS DE MORAIS	27.02.2015
6.	3º SGT	MARCIO JOSÉ VIERA CABRAL	27.02.2015
7.	3º SGT	JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES	27.02.2015
8.	3º SGT	OCIMAR SILVESTRE DE SOUZA JÚNIOR	27.02.2015
9.	3º SGT	ADIVALDO CARVALHO COSTA	27.02.2015
10.	3º SGT	GEDEON JOSÉ BISPO DA SILVA	27.02.2015
11.	3º SGT	MARCILEY FEIO LIMA	27.02.2015
12.	3º SGT	JOSÉ FERNANDO GOMES DE SOUZA	27.02.2015
13.	3º SGT	ROSENILDO SILVA SOUZA	27.02.2015
14.	3º SGT	SÉRGIO PANTOJA DA SILVA	27.02.2015
15.	3º SGT	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES	27.02.2015
16.	3º SGT	CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	27.02.2015
17.	3º SGT	LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	27.02.2015



18.	3º SGT	EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	27.02.2015
19.	3º SGT	IVANILDO SILVA PAIXÃO	27.02.2015
20.	3º SGT	BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR	27.02.2015
21.	3º SGT	AGEU RODRIGUES DA SILVA	27.02.2015
22.	3º SGT	ROBERTO CARLOS BARROSO	27.02.2015
23.	3º SGT	MALAQUIAS BRITO DA COSTA	27.02.2015
24.	3º SGT	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	27.02.2015
25.	3º SGT	ROBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR	27.02.2015
26.	3º SGT	GERSON CORRÊA AMADOR	27.02.2015
27.	3º SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	27.02.2015
28.	3º SGT	IVALDO SILVA MARQUES	27.02.2015

**QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS BOMBEIROS MILITAR – QBMP - 02**

ORD.	GRAD.	NOME	PROMOÇÃO
1.	2º SGT	FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	25.09.2015
2.	2º SGT	DORIEDSON JARDIM DA SILVA	25.09.2015
3.	2º SGT	REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	25.09.2015
4.	2º SGT	CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	25.09.2015
5.	2º SGT	WILSIVALDO VIANA DE SOUSA	25.09.2015
6.	2º SGT	MARCIO AUGUSTO BABROSA BICHIRAO	25.09.2015
7.	2º SGT	DANIEL DOS SANTOS GURJAO	25.09.2015
8.	2º SGT	ANTONIO MARINALDO DA SILVA OLIVEIRA	25.09.2015
9.	2º SGT	SANDRO COELHO DE SOUZA	25.09.2015
10.	2º SGT	ELIEL RIBEIRO SOARES	25.09.2015
11.	2º SGT	MANASSES DE SOUZA MELO	25.09.2015
12.	2º SGT	ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA	25.09.2015
13.	2º SGT	IVANILDO JOSE ALVES DE SOUZA	25.09.2015
14.	2º SGT	IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA	25.09.2015
15.	2º SGT	JEREMIAS DE LIMA MENDES	25.09.2015
16.	2º SGT	LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA	25.09.2015
17.	2º SGT	MANOEL MARINALDO V. DE OLIVEIRA	25.09.2015
18.	2º SGT	TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	25.09.2015
19.	2º SGT	EDIVALDO BARROS SALLES	25.09.2015
20.	2º SGT	NELSON SEABRA PEREIRA	25.09.2015
21.	2º SGT	JOSE MARIA MENEZES RABELO	25.09.2015
22.	2º SGT	JOSENILDO DE JESUS FREITAS	25.09.2015

**INSPEÇÃO DE SAÚDE DE PRAÇAS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REPOSIÇÃO PARA 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Os militares que encontram-se em situação prevista no Art. 88 § 1º, Item III, da Lei Estadual nº 5.252 de 31 de julho de 1985 Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, devem atentar para a realização da Inspeção de Saúde, para regularizarem situações referentes a condições física e de saúde.

**LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985\* Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará**

...Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

...III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

- a) - Ter sido julgado, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;
- b) - Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;
- c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;



- d) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;
- e) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família; ...

#### 1 - Observações:

Os Comandantes dos respectivos militares relacionados acima, deverão impreterivelmente observar os seguintes as observações e os prazos especificados abaixo:

- **Até o dia 10 de junho de 2019:** Encerramentos das alterações nos assentamento dos militares que concorrerão a promoção em 25 de setembro de 2019;
- **Até o dia 15 de julho de 2019:** Remessa das alterações e fixação de conceitos à CPP, conforme anexo I e II do decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 - (**Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional do Praça e Anexo II – Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional**).
- Os assentamentos devem obrigatoriamente serem enviados através dos e-mails: [cppcbmpa@gmail.com](mailto:cppcbmpa@gmail.com) e pelo Sistema de protocolo para a seção "CPP" e DP, os assentamentos devem ser escaneados e enviados com extensão PDF.
- Os anexos I e II devem ser enviado impressos, devidamente preenchidos e assinados pelo comandante da Unidade Bombeiro Militar, Diretor ou Chefe, deverão ser enviadas as fichas originais, não serão aceitas cópias;
- **Até o dia 15 de julho de 2019:** Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados das Inspeções de saúde e Teste de Aptidão Física;

**2 - INSPEÇÃO DE SAÚDE:** Para a realização de Inspeção de Saúde, os militares deverão apresentar os exames abaixo relacionados nas Juntas de Inspeções de Saúde (POLIBOM ou outras Unidades Sanitárias Militares), a ser definida posteriormente no mês de junho de 2019, conforme relação nominal que será divulgada especificando os data e horário das inspeções. A ausência de qualquer um dos exames implicará em um resultado INAPTO ao fim de que se destina.

#### EXAMES LABORATORIAIS (Validade de 06 meses)

- 1 . Hemograma completo;
- 2 . Glicemia;
- 3 . Colesterol e frações;
- 4 . Triglicerídeos;
- 5 . Urina rotina;
- 6 . Parasitoscopia das fezes (direto);

#### EXAMES NÃO LABORATORIAIS (Validade de 01 ano)

- 7 . Teletorax PA;
- 8 . Ecocardiograma; e
- 9 . Teste Ergométrico.

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional – CPR da PMPA.

#### [FICHAS PROMOÇÃO DE PRAÇA](#)

**SAULO LODI - CEL QOBM**

**Diretor de Pessoal do CBMPA**

Fonte: Nota nº 14045/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14045 - QCG-DP)

#### 4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Fica renovada a Carteira de Identidade do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade BM:
SUB TEN QBM-COND ERNANI COSTA DA SILVA	5210178/1	Promoção

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1989/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 14078 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

#### PORTARIA Nº 470 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Presidente da Comissão Técnica de Concessão da Medalha do Mérito Defesa Civil, conforme Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008, art. 4º.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os Oficiais abaixo relacionados para compor a “Comissão Técnica”, que avaliará as propostas de concessão da “Medalha do Mérito Defesa Civil”.

1 - CEL QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA (*Presidente*),  
*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil;*

2 - CEL QOBM **SAULO** LODI PEDREIRA,  
*Diretor de Pessoal do CBMPA;*

3 - TCEL QOBM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**,  
*Coordenador Adjunto de Defesa Civil-CEDEC;*

4 - MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE **CARVALHO**,  
*Chefe da Divisão de Administração e Finanças do CBMPA;*

5 - CAP QOBM **BRUNO** PINTO FREITAS (*Assessor*),  
*Chefe da Divisão de Operações.*

**Art. 2º** - Esta Portaria terá validade para o ano de 2019.

**Art. 3º** - Revogar a portaria nº 463, de 03 de junho de 2019, publicada no Boletim Geral nº 106, de 05 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fonte: Nota nº 14195 - QCG-GABCMD)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 132, DE 3 DE JUNHO DE 2019**

**Homologa o Decreto PMPI/GAB Nº 1006/2019, de 25 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Piçarra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

**Considerando** o Decreto PMPI/GAB nº 1006/2019, de 25 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Piçarra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

**Considerando** que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 001/16º GBM, de 16 de abril de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE - 13214 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

**Considerando** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Decreto PMPI/GAB nº 1006/2019, de 25 de março de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Piçarra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de junho de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ESTADO DO PARÁ**

**MUNICÍPIO DE PIÇARRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO PMPI/GAB Nº 1006/2019**

**DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA CHUVA DO DIA 11 DE MARÇO QUE ACARRETOU CHUVAS INTENSAS – Que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando múltiplos desastres (ex. inundações, movimento de massas, enxurradas etc) 13214 COBRADE, conforme in nº M, de 20 de dezembro de 2016.**

**O Prefeito Municipal de Piçarra Pará Sr. WAGNER COSTA MACHADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76.IX da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 218/2017, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, cumulada com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de desastre natural de CHUVAS INTENSAS CONFORME COBRADE 13214, ocasionada pelo grande fluxo no volume de chuvas, com índice de precipitação muito superior à média das últimas décadas, ocorrida entre 11/03/2019 até a presente data, especificadamente em 25 de março de 2019. Assim essas fortes chuvas que incidiram o Município, ocasionaram inundações, movimento de terra, alagamentos, cheias dos córregos, represas e rios, interdição de trechos rodoviários, isolamento do Município com cidades vizinhas e da zona urbana com as comunidades da zona rural, os quais provocaram desastres naturais culminando em danos humanos, materiais, prejuízo em obras de infraestrutura públicas nas áreas rurais e urbanas nas localidades das 16 vilas pertencentes ao município, vila Cabral, vila cigana, vila itaipavas, vila anajá, vila boa vista, nova aliança, cachoeira, monte santo, caçador, armazém castro lote 8, lote 7, mutuã, curral 2, curral 4, fuzil, Reprezão, bem como todas as vicinais que cortam o município e PA 477 principais acessos para os demais municípios.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior prevista de modo que choveu 300



milímetros, afetando as estradas que deixou moradores da região isolados, bem como o acesso aos serviços essenciais, (saúde, educação, infraestrutura) interrupção do tráfego de pessoas e de veículos utilitários, ambulâncias, SAMUS e de transporte escolar, impossibilitando o acesso dos alunos das áreas rurais para as escolas, bem como de pacientes, interrompendo também, o tráfego de pessoas e da produção de leite, da agricultura familiar, do agronegócio como um todo;

**CONSIDERANDO** o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

**CONSIDERANDO** a interrupção do transporte escolar, paralisando as aulas no período letivo da rede municipal de ensino que sofrem alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

**CONSIDERANDO** o não atendimento da cobertura de vicinais na área rural para crianças, gestantes e grupos proprietários, vacina do quadro infantil e das campanhas de combate à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika chikungunya, calazar e outros.

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de situação de emergência como CHUVAS INTENSAS – Que são chuvas que ocorrem com significativos causando múltiplos desastres (ex. Inundações, movimentos de massa., enxurradas etc), tem como código 13214 COBRADE, conforme in nº M1, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça ficam autorizados a:

I- Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar o pronto abandono de área;

II- Usar de propriedade particular no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o processo de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de intensificação de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de construção das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade fiscal (LC101/2000), ficam dispensados da licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários impactados, desde que possa ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos contados da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Piçarra-Pará, 25 de março de 2019.

## **WAGNER COSTA MACHADO**

### **Prefeito Municipal**

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33888, de 04 de junho de 2019

(Fonte: Nota nº 14130 - QCG-AJG)

### **3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente:	do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN QBM-COND ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	5162998/1	COMPANHEIRA	RAQUEL SOCORRO CONCEIÇÃO	DO DA	28/02/1977	562.907.302-82

### **DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1646/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14091 - QCG-DP)

### **4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA Nº 005/2019 JPMSS**

#### **ATA 005/19 1ª Via - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **MÁRCIO DE NAZARÉ MOTA PEREIRA**

Nascimento: **19 OUTUBRO 1972**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **3º SGT BM RG: 2040635 MF: 5617928-1**

OPM: **1ª SBM/INFRAERO**



## Diagnóstico:

F 41.2 - Transtorno misto ansioso e depressivo.

**PARECER:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão ordinária nº 004/19, datada de 23/01/19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. **pode** exercer atividades civis; faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso **VI(sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 03.05.19, Belém-PA.

## Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA  
RG 25233 CRM 5325 - Presidente

TEN CEL QOSPM (Médico) JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO  
RG 22666 CRM 4563 - Membro

TEN CEL QOSPM (Médico) ANDRÉA ALVES MARQUES  
RG 26550 CRM 5426 - Secretária

Fonte: Protocolo nº 147368/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14155 - QCG-DP)

5 - PARECER 090 - VIABILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2018. AQUISIÇÃO DE PICK UP.

PARECER Nº 090/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

**ASSUNTO:** Análise e Parecer acerca da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2018 cujo objeto é a aquisição de veículos do tipo pick-up, para atender às necessidades do CBMPA.

**ANEXO:** Documento nº 146234/2019 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. ANÁLISE E PARECER ACERCA DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGO 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. DECRETO Nº 1.887 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

## I – DA INTRODUÇÃO:

### DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA solicita, através do ofício nº 22/2019 – Contratos de 20 de maio de 2019, parecer jurídico referente do processo de adesão a ata de registro de preço cujo objeto é a aquisição de veículos do tipo pick-up, para atender as necessidades do CBMPA.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil através do ofício nº 219/2019 – CEDEC de 09 de maio de 2019 encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico os autos preliminares do Processo de aquisição de viaturas pela CEDEC. Ressalta que durante a pesquisa de preço verificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 082/2018 da Secretaria de Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul. Dessa forma, encaminha os autos para análise do setor competente de modo a verificar se atende as condições de regularidade para adesão da referida ata.

O ofício nº 195/2019 - CEDEC de 22 de abril de 2019 instruiu o processo para aquisição de 02 (dois) veículos com tração 4x4 com objetivo de atender as demandas e o planejamento das operações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil Estadual.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 13 de maio de 2019 onde constam valores pertencentes a Ata de Registro de Preços nº 082/2018, pesquisa em Banco de Preços e os orçamentos das seguintes empresas:

1. BANCO DE PREÇO – R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).
2. VEGA - R\$ 306.380,00 (trezentos e seis mil, trezentos e oitenta reais).
3. THAI - R\$ 273.011,00 (duzentos e setenta e três mil e onze reais).
4. ATA DE RP Nº 082/2018 SAD/MS - R\$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais.)
5. SIMAS (Bando Referencial).
6. Preço de Referência – R\$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

O Diretor de Apoio Logístico do CBMPA solicitou através do ofício nº 233/2019 – DAL – CBMPA de 13 de maio de 2019 informações acerca da existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa, ao que foi informado pelo Diretor de Finanças, através do ofício nº 154/2019 – DF de 14 de maio de 2019, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para atender referida despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente

Fonte de Recursos: 0306007052 – Infraero

Unidade Gestora: 310101

Natureza de despesa: 339033 – locomoção.

Valor: R\$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Funcional Programática: 06.182.1425-8282 – Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA nos ofícios nº 234/2019 – DAL e 239/2019 – DAL/CBMPA ambos de 13 de maio de 2019 autorizando a despesa pública e a Seção de contratos e convênios para providências.

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, em exercício, por intermédio do ofício nº 213/2019 – CEDEC de 08 de maio de 2019 solicitou autorização ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 082/2018 para utilização da mesma. Entretanto, não consta nos autos autorização daquela Secretaria para que esta Corporação faça uso da mesma.



Quanto ao aceite da empresa, o CBMPA, através do ofício nº 214/2019 – CEDEC de 08 de maio de 2019, solicitou posicionamento formal da empresa quanto a possibilidade de fornecer o objeto da Ata a esta Corporação, mantendo-se os mesmos preços unitários, percentuais de descontos e condições estabelecidas no Registro de Preços. Referida empresa, através de correspondência data de 20 de maio de 2019, informou que possui interesse em fornecer os veículos, mantidas as condições previstas no Edital que deu origem àquela.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre novamente informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico e a CEDEC mantenham o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Posteriormente editou-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Ao cuidar das compras, definiu a legislação em comento artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de registro de preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 acima citado, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifos nossos)

Para tanto, pode-se classificar os usuários da Ata de Registro de Preços em dois grupos:

1. Órgãos participantes: são aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade; e

2. Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Favoravelmente podemos demonstrar a seguinte notícia veiculada no site do Tribunal de Contas do Estado de Roraima:

#### PLENO DEFINE REGRAS PARA USO DE CARONA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS EM LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas (TCE-RO) firmou entendimento sobre a possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgãos diverso do que a licitou, prática conhecida informalmente como carona extra-ata e terceiro. A deliberação decorreu de consulta formulada pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia (Idaron), formalizada através do Processo 3393/2010, do qual foi relator o conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Fonte: <http://www.tce.ro.gov.br/noticia.aspx?id=4010>

Além disso, consta na Ata de Registro de Preços nº 082/2018 (Cláusula Quarta) dispositivo que permite a utilização da mesma, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado certame, desde que devidamente justificada a vantagem e com anuência do órgão gerenciador. Senão vejamos:

4.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidade da Administração Pública, inclusive do Distrito Federal, de outros Estados e Municípios, desde que:

a) devidamente justificada a vantagem;

b) As aquisições ou contratações adicionais não excedam, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.1. Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registros de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5.1.1. O deferimento caberá à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, ficando condicionado à autorização dos órgãos participantes e do detentor da ata, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifo nosso)

Desobrigando a realização do novo procedimento licitatório, a prática do carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública e, inclusive, defendida por alguns autores. Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente o órgão gerenciador que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços presta as informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

Percebemos assim que a utilização da Ata se vincula ao prazo de validade, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve também ser claramente demonstrada a vantagem.

Vale ressaltar ainda o disposto no Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, asseverando em seu artigo 24, parágrafo 7º a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão:

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

(...)

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

(grifo nosso)

Considerando a minuta do contrato presente nos autos, recomendamos que a vigência do instrumento adotado pela Diretoria de Apoio Logístico não ultrapasse o limite previsto no caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, instante em que a Administração, verificada da necessidade, deverá se programar para efetuar um novo processo licitatório com dados e estatísticas atualizados de acordo com a demanda do CBMPA, sempre visando as pesquisas de mercado e oportunidades mais vantajosas à administração, com prevalência do interesse público.



Por fim, para fazer uso a Ata é necessário ainda a anuência do órgão gerenciador da mesma.

### III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável a adesão a Ata de Registro de Preços nº 082/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2018 (Processo nº 50/000.199/2018).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de maio de 2019.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 14056/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14056 - QCG-COJ)

### 6 - PARECER 092 - PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA.

**PARECER Nº 092/2019 - COJ.**

**INTERESSADO:** Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

**ORIGEM:** Diretoria de Apoio Logístico – DAL/Obras.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer jurídico acerca do processo licitatório (cotação eletrônica) para contratação de empresa especializada nos serviços de investigação geotécnica para elaboração de sondagem a percussão nos terrenos do CFAE e 1º GBM.

**ANEXO:** Processo nº 143106.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COTAÇÃO ELETRÔNICA. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO NO CFAE E 1º GBM. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

### I – DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitou a esta Comissão de Justiça, mediante ofício nº 61/2019 de 24 de maio de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 143106/2019, que versa sobre a possibilidade de realização de cotação eletrônica para contratação de empresa especializada nos serviços de investigação geotécnica para atender as necessidades do CBMPA.

Foi confeccionado o ofício nº 069/2019 – DAL de 02 de abril de 2019 da Seção de Obras do CBMPA, solicitando avaliação da viabilidade de contratação do serviço de investigação geotécnica, considerando o andamento e estudo para reparo do deck da piscina do CFAE e projeto para construção da estrutura de sustentação da caixa d'água, bem como de reparos na garagem do 1º GBM/Cremação, uma vez que referidas obras necessitam de estudo minucioso. Assevera que referido serviço é de suma importância para conhecimento do solo e determinação de resistência, para se fazer uma fundação mais adequada, conforme as especificações do objeto que seguem anexos no termo de referência.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo datado de 16 de abril de 2019, contendo 03 (três) orçamentos a fim de verificar os valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 10.027,88 (dez mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), referente ao conjunto de itens discriminados no processo, englobando as seguintes empresas:

1. PROJETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - R\$ 15.883,68 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos);
2. AB FUNDAÇÕES - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
3. SONDACIL - R\$ 5.199,96 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
4. SIMAS (Banco Referencial).
5. Preço de Referência - R\$ 10.027,88 (dez mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 195/2019 - DAL de 16 de abril de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 152/2019 - DF de 14 de maio de 2019, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:



Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

1. Fontes de Recursos: 0106000000 – Infraero
2. Unidade Gestora: 310101
3. Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
4. Valor disponível: R\$ 10.027,88 (dez mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).
5. C. Funcional: 06.182.1425.8282– Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

O Exmo. Sr. Comandante Geral em despacho exarado nos ofícios nº 196/2019–DAL e nº 197/2019–DAL, ambos de 16 de abril de 2019, autorizou a despesa pública e que a Comissão Permanente de licitação procedesse a abertura do competente processo licitatório.

Consta ainda nos autos a Portaria nº 361 de 02 de maio de 2019, que designou como Coordenadora de Compras/Contratações por cotação eletrônica da instituição a SD BM Tamires de Souza Ramos.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação dentre outros devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar, em que pese tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, deve ser organizado um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre se buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

A Administração Pública, nos últimos anos, tem investido na busca persistente de alternativas que promovam maior transparência e agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços, e a cotação eletrônica de preços atua justamente nesta situação em que temos os considerados bens de pequeno valor, como sendo aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Para tanto, exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a Portaria nº 361 de 02 de maio de 2019, que designa o servidor encarregado dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas.

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

Administração Pública para contratar seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve depreender o máximo de esforço para efetuar a avaliação do custo do objeto ou serviço pretendido, sendo que esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. Essa pesquisa assume um papel de extrema importância e influência em todo o processo, por isso, é indispensável.

Resta destacar que no caso em tela como não foi encaminhada a minuta de contrato, faz-se necessária a observação aos preceitos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 para o pagamento do objeto pleiteado, podendo o contrato administrativo ser substituído por nota de empenho de despesa.

Observa-se ao proceder a análise dos autos que 01 (uma) proposta encontra-se com o prazo de validade expirado. Recomendamos, dessa maneira, a substituição da mesma, com fito de se aferir a pesquisa de mercado exigida por lei.

Por fim, esta Comissão de Justiça sugere que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada as recomendações e a fundamentação jurídica supracitadas, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à realização do processo de cotação eletrônica de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de investigação geotécnica, no tocante à dispensa de licitação, devendo ser atendida a regra do artigo 62 da Lei 8.666/93 no que tange à substituição do contrato por nota de empenho.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de maio de 2019.

**THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

**FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 14057/2019 - SIGA - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14057 - QCG-COJ)

#### 7 - PORTARIA Nº 469 DE 05 DE JUNHO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a necessidade de simplificar e unificar o processo de envio de informações de uma única vez, sobre os militares e empregados do CBMPA e da CEDEC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Criar a Comissão Técnica de Planejamento para a Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), no âmbito do CBMPA e da CEDEC.**

**Parágrafo Único:** A Comissão terá até 60 (sessenta) dias de prazo, para apresentar proposta ao Comando.

**Art. 2º – Designar os servidores abaixo para compor a referida Comissão:**

#### **I - Presidente:**

TEN CEL QOBM GENILSON MARQUES DA COSTA,

*Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno;*

#### **II - Membros:**



MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS  
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE  
MAJ QOCBM THAIS MINA KUSAKARI  
CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA  
2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO  
2º TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

*Fonte: NOTA SIGA nº 14160 Gab. Cmdo.*

(Fonte: Nota nº 14160 - QCG-GABCMD)

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** SEM ALTERAÇÃO

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM**  
**AJUDANTE GERAL**

